

PROCESSO Nº e. 882/18

PROTOCOLO Nº 15.333.739-0

DATA: 20/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 42/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CÂNDIDO ROSSONI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável com ressalvas e determinação. Prazo de 01/12/17 a 01/12/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à quadra de esportes, adequação às normas de acessibilidade, ao laboratório de Informática, bem como a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2170/18-Sued/Seed, de 01/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - Ensino Fundamental e Médio.

Esta Escola situa-se na Ponte do Iratim, município de Coronel Domingos Soares. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6909/12, de 19/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação no DOE, de 30/11/12 a 30/11/17.

PROCESSO Nº e. 882/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 206/18, de 09/08/18, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 03/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao solicitado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 4506/18, de 06/12/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Espaço para prática de Educação Física:** o colégio não possui quadra coberta para as aulas práticas, porém muitas atividades são realizadas no campo de futebol da comunidade escolar, os alunos têm acesso pelo próprio pátio. Em dias chuvosos acontecem atividades diferenciadas no saguão da instituição de ensino assim como jogos de mesa na própria sala de aula.

(...) **Acessibilidade:** rampa de acesso e não conta com banheiro totalmente adaptado.

(...) **Laboratório de Informática:** atualmente dispõe de 14 monitores, 07 CPU's, 14 teclados e mouses e 01 impressora Samsung, todos do Programa Paraná Digital. Do total de equipamentos, aproximadamente 50% estão em pleno funcionamento.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado Conformidade, de 08/05/18, válido até 08/05/19.

(...) **Licença Sanitária** nº 36/18, de 26/04/18, válida até 26/04/19.

PROCESSO Nº e. 882/18

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A Direção justificou conforme segue:

(...) Devido às dificuldades em conseguir alguns documentos, principalmente o Certificado da Brigada Escolar, e também o fator burocrático, até que fosse analisado e sempre retornava com algumas alterações necessárias a fazer.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Curso Autorizado e Reconhecido	Autorização	Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 514/00, de 16/12/00	Resolução Secretarial nº 4227/04, de 21/12/04 Resolução Secretarial nº 1775/09, de 29/05/09, pelo prazo de cinco anos, de 21/12/09 a 21/12/14
Ensino Médio	Resolução Secretarial nº 231/11, de 12/01/11, pelo prazo de um ano, de 01/01/11 a 31/12/11.	-

PROCESSO Nº e. 882/18

Quadro de Avaliação Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	30	26	20	14	12	0	0	1	0	1	8	9	3	3	6	1	1	0	1	0	21	16	16	10	5
	7º	25	28	19	19	14	0	2	0	0	2	0	7	3	2	3	0	0	1	0	1	25	19	15	17	8
	8º	22	30	24	29	15	0	3	2	0	2	1	5	4	5	2	5	2	4	0	0	16	20	14	24	11
	9º	25	19	23	20	23	1	1	4	0	2	1	2	2	1	4	4	1	0	1	0	19	15	17	18	17
Ensino Médio	1ª	22	19	30	25	21	0	1	6	0	3	6	2	4	2	3	7	1	6	2	3	9	15	14	21	12
	2ª	18	16	13	18	16	0	1	5	0	4	4	3	1	2	5	2	2	1	3	0	12	10	6	13	7
	3ª	9	18	12	20	8	0	1	1	0	2	1	2	0	2	2	1	1	1	1	2	7	14	10	17	2

Em síntese, o Colégio apresenta condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/12/17 a 01/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar quadra de esportes;

c) adequar-se às normas de acessibilidade;

d) assegurar o pleno funcionamento do Laboratório de Informática.



PROCESSO Nº e. 882/18

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício